

Lei nº 533/94 de 08 de novembro de 1994.

"Aprova o orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1995/1997".

A Câmara Municipal de São Sebastião de Bela Vista, me, aprova, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O orçamento plurianual de investimentos de S. Sebast. Bela Vista, me, para o triênio 1995/1997, elaborado na forma das leis em vigor, estima para o período, as despesas de capital em R\$: - 10.076.250,00 - dez milhões, setenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais.

Art. 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital estimadas no orçamento plurianual de investimentos para o triênio 1995/1997, são assim distribuídos:

RECEITAS DE CAPITAL	1995	1996
Superávit do orçamento corrente	1.032.000,00	1.290.000,00
Operação de crédito	500.000,00	625.000,00
Alienação de bens	120.000,00	150.000,00
Transf. de Capital	1.020.000,00	1.275.000,00
Outros recursos de Capital	15.000,00	18.750,00
TOTAL	2.687.000,00	3.358.750,00

1997	TOTAIS
1.548.000,00	3.870.000,00
750.000,00	1.875.000,00
180.000,00	450.000,00
1.530.000,00	3.825.000,00
22.500,00	56.250,00
TOTAL 4.030.500,00	10.076.250,00

ART. 3º - As despesas de capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta lei, serão programadas com base nos recursos considerados disponíveis e dobrada-se em seguinte forma:

<u>DESPESA DE CAPITAL</u>	<u>1995</u>	<u>1996</u>
Investimento	2.099.000,00	2.623.750,00
Inversões de Finanças	134.000,00	167.500,00
Transf. de Capital	54.000,00	67.500,00
Superaçãil	400.000,00	500.000,00
TOTAL	2.687.000,00	3.358.750,00

	<u>1997</u>	<u>TOTAL</u>
	3.148.500,00	7.871.250,00
	201.000,00	502.500,00
	81.000,00	202.500,00
	600.000,00	1.500.000,00
TOTAL	4.030.500,00	10.076.250,00

ART. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias, do plano, serão ajustadas as importâncias comprometidas nos projetos, podendo, em consequência da alteração da Receita, serem criados novos, suprimidos e ainda reformulados projetos constantes do anexo desta lei.

Parágrafo Único:

As importâncias referentes aos exercícios de 1996 e 1997, estimadas a preços de 1994, serão corrigidas monetariamente, se necessário, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes a esses exercícios.

ART. 5º - Revogar-se as disposições em contrário.

ART. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1995.

Pref. Municipal de S. Des. Bela Vista, 09/11/94.

JOSÉ BARBOSA NADOLINI
PREFEITO MUNICIPAL.